



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## DECRETO nº 1.903/2017

(de 18 de setembro/2017)

*Dispõe sobre liberação do ônus de alienação fiduciária incidente sobre imóveis situados no Loteamento "CONDOMÍNIO CIDADE DOS CANYONS".*

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento formulado pela empreendedora, "Cidade dos Canyons Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda";

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal n. 1132/2005;

Considerando o Termo de Vistoria e Aceitação das Obras, elaborado pelo Engenheiro Civil do Município;

### DECRETA

Art. 1.º Ficam liberados do ônus da alienação fiduciária os lotes de terreno abaixo relacionados, integrantes do loteamento denominado "CONDOMÍNIO CIDADE DOS CANYONS":

| Quadras | Lotes             |
|---------|-------------------|
| 3       | 7, 17, 18 e 25    |
| 4       | 5, 6, 10, 11 e 12 |
| 5       | 4                 |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
Município de São João Batista do Glória - MG  
CERTEIDÃO  
APARECIDA NILVA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal

Artigo que o presente foi publicado por afixação  
e publicação na Prefeitura Municipal em 21/09/17  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 21/09/17

GLEUBERD DE OLIVEIRA CHAVES  
Engenheiro Civil - CREA 59.915/MG

Nome / Cargo de Nomeação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001/58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22-Centro  
CEP: 37.920.000-São João Batista do Glória/MG

## PARECER TÉCNICO PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N. 1.132/2005 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** **SETOR DE ENGENHARIA CIVIL**

Aos 14 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2017, compareci ao Loteamento Loteamento “Cidade dos Canyons – Condomínio fechado” para fins de averiguarmos se já houve a conclusão das obras de infra-estrutura, constantes do Decreto de aprovação do loteamento, termo de compromisso e Certidão de Inteiro Teor no livro 02, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Passos-MG.

A teor dos referidos documentos o que aliás foi condição para expedição do Decreto Municipal n. N.º 1.597/2014, de 07 de janeiro de 2014, em aprovação ao referido loteamento, ficou estabelecido a empreendedora, Cidade dos Canyons empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, ficaria responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção da infra-estrutura do loteamento, precisamente:

**I) Pavimentação e abertura de ruas:** fica sob encargo dos loteadores, a execução a própria custa de abertura e locação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes, quadras e logradouros com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, aos lotadores providenciar: a) regularização e confecção de sub leito; b) imprimação e pintura de ligação com asfalto diluído de cura rápida ou asfalto emulsificado – RR-2C ou RL-1C; c) aplicação de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado à quente) ou pré-misturado a frio com graduação denso PMFD, com espessura mínima de 3,0 cm (três centímetros) em atendimento a faixa granulométrica C, conforme especificação dos serviços do DNER-ES-P-22-71; d) a execução da terraplenagem, imprimação, pintura e ligação e capa asfáltica, deverão obedecer as especificações constantes do projeto elaborado pelo Eng.º Civil Elimar Vieira Vaz, apresentado pela loteadora para aprovação.

**II) Rede de energia elétrica:** - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes, e será executada por conta única e exclusiva dos loteadores, de acordo com projeto devidamente aprovado pela CEMIG;

**III) Coleta de esgoto:** - É obrigatória a construção de fossa séptica com filtro anaeróbico e/ou sumidouro, não sendo permitida em hipótese alguma construção de fossa negra ou sumidouro sem a fossa séptica para receber o esgoto, construção esta que ficará a cargo e de inteira responsabilidade dos futuros compradores dos terrenos;

**IV) Rede de abastecimento de água:** - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva dos loteadores, de acordo com projeto apresentado, compondo o sistema, a montagem de poço tubular profundo, casa de comando e cloração, reservatório de distribuição com capacidade para 75 m³, adutora e rede de distribuição de água, caixa de descarga e ramais prediais, empreendimentos que ficam sob encargo da loteadora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001/58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22-Centro  
CEP: 37.920.000-São João Batista do Glória/MG

V) **Rede de drenagem de águas pluviais:** - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelos loteadores e às suas expensas;

VI) **Meio-fio:** Deverá a loteadora construir meio-fio e sarjetas em todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos, procedendo-se à identificação das ruas.

Foram alienados ao Município, para garantia da implementação dessa infra-estrutura, 50 ( Cinquenta) lotes do respectivo loteamento, sendo eles, os lotes constantes no decreto 1.597/2014, de 07 de janeiro de 2014, no seu artigo 10º.

Em vistoria ao local, constatamos que:

I . As **ruas** foram abertas na forma especificada e forma devidamente asfaltadas em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), na espessura de 3cm, sendo constatado ainda, o encaixe da pavimentação no meio fio.

II . As redes de **energia elétrica** foi implantada em todo o loteamento em conformidade com projeto aprovado pela CEMIG;

III . Quanto ao **esgoto (será construída por fossa séptica por cada morador)**. As **redes de abastecimento de água**, foram executadas nos termos do projeto.

IV. Foram constatadas ainda, implantação de **redes de captação de águas pluviais** em alguns trechos, onde ocorriam concentração de águas pluviais.

Pelo exposto, consideramos satisfatórias e atendidas as exigências do Município quanto a execução das seguintes obras de infra-estrutura no loteamento: **ruas pavimentadas, rede de energia elétrica, esgoto (á ser construído pelos moradores ) por fossa séptica e abastecimento de água e redes de captação de águas pluviais.**

Assim, conclui-se que do ponto de vista técnico as infra estrutura está em condição de ser aceita, , nos termos do art. 12 da Lei n. 1.132/2005

No mais, sou de **parecer favorável a liberação do restante das liberações dos lotes alienados** apresentadas pela empreendedora.

São João Batista do Glória, 14 de setembro de 2017.

Gleuberd de Oliveira Chaves  
Engenheiro Civil  
Crea-MG 59.915/D